



LEI Nº 357/2000

Amontada, 22 de março de 2000.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos no município de Amontada.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos em consonância com o que dispõe o Parágrafo 1º, incisos I a IV, do Artigo 6º, da Lei Nº 12.686 de 14 de maio de 1997, terá as seguintes atribuições:

**I** – A difusão e a conscientização dos preceitos e dos valores étnicos, morais e políticos que envolvem a questão dos direitos humanos, quer na sua abordagem educativa, quer na sua prática direta, reclamação e quixas de violação;

**II** – Receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, que digam respeito à violação dos direitos da pessoa humana e dar-lhes o devido encaminhamento;

**III** – Proceder sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquéritos e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como fazer representações e denúncias apresentadas, ou que cheguem ao seu conhecimento, como também tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento dos objetivos a que se propõe;

**IV** – Cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos.

**Art. 3º** – O Conselho deverá ser composto por um representante de cada instituição da sociedade, nomeados por ato do poder executivo, assim constituídos:

- I** – UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR;
- II** – UM REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- III** – UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
- IV** – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V** – UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 22 de março de 2000.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134  
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6